



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autor: Renildo Nascimento Peçanha

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
PESCADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itapemirim, a **Semana Municipal do Pescador**, que deverá ser comemorada, anualmente, entre os dias 23 e 29 de junho.

Parágrafo único. O A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os Pescadores do Município.

Art. 2º. A semana de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim.

Art. 3º. A Semana Municipal do Pescador tem como objetivos:

- I. aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;
- II. conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País, no setor da pesca;
- III. sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;
- IV. desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;
- V. desenvolver atividades por meio da Secretaria de Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Secretaria de Pesca, parcerias e convênios com Universidades, Empresas privadas, Sindicatos, Entidades Governamentais e Não Governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 24 de junho de 2021.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

É sabido que no dia 29 de junho é comemorado o Dia Nacional do Pescador, entretanto, a presente data comemorativa sequer consta no Calendário Oficial do Município de Itapemirim. Destaca-se aqui que, também a nível nacional, em 29 de junho é comemorado o Dia de São Pedro, padroeiro dos pescadores. Por esta razão, sugere-se que a Semana Municipal do Pescador seja comemorada entre os dias 23 e 29 de junho em nossa cidade, terminando no Dia Nacional do Pescador e no Dia Nacional de São Pedro, fazendo constar no Calendário Oficial.

Destaca-se aqui que a presente proposição justifica-se pelo fato desta cidade ser litorânea, tendo a pesca como uma das atividades laborativas principais da região e, conseqüentemente, ter grande número de pescadores, razão pela qual o período de uma semana mostra-se razoável para colocar em prática o que aqui se propõe.

Logicamente, o presente Projeto de Lei vem para ratificar a importância que os pescadores tem neste Município, os quais devem ocupar lugar de destaque na sociedade. Afinal, é inegável a contribuição deste ofício para o desenvolvimento econômico e social desta cidade.

Assim, o Projeto de Lei visa promover a valorização do pescador e da atividade pesqueira na região, através de ações que propiciem o conhecimento de novas técnicas e a profissionalização da classe, o que dependente diretamente da adoção de medidas pelo poder público que busquem o reconhecimento e a valorização do profissional da pesca.

Em continuidade, a presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, por meio de seus órgãos competentes ou mediante convênios, atividades como palestras, cursos, ações, publicidade e etc., durante a semana a que se refere esta Lei, que venham a incentivar o ofício, bem como colaborar para a pesca consciente, tão importante para o equilíbrio ecológico, e, conseqüentemente, para a abundância de pescados em nossa cidade.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei pode prosperar, na medida em que trata de assunto de eminente interesse local, preenche todos os critérios normativos, sendo ainda plenamente legal e constitucional, razão pela qual submete-se o mesmo à apreciação desta Casa, com ponderação pela sua aprovação.

Itapemirim-ES, 24 de junho de 2021.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador - PSB

